

EDUCAÇÃO

- **Acesso a recursos tecnológicos por estudantes de baixa renda em instituições de ensino superior mantidas pelo Estado – Lei nº 24.135, de 7/6/2022**

Ementa: Acrescenta o inciso IV ao § 1º do art. 6º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.414/2021, de autoria da deputada Leninha.

A norma acrescenta dispositivo à Lei Estadual nº 22.570, de 2017, para prever, nos Programas de Assistência Estudantil da Universidade do Estado de Minas Gerais e da Universidade Estadual de Montes Claros o acesso a equipamentos de informática, à internet e a outros recursos tecnológicos e didáticos para os discentes inscritos nos programas de assistência estudantil das instituições.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de evitar interferência indevida no orçamento do Poder Executivo. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, apresentou o Substitutivo nº 2, em que aprimorou a redação do substitutivo anterior, ampliando o escopo do auxílio a ser prestado.

Espera-se que a Lei nº 24.135, de 2022, contribua para garantir aos alunos sem recursos financeiros dessas instituições – que são os destinatários dos programas de assistência estudantil – o acesso aos recursos tecnológicos necessários ao seu adequado aprendizado, tendo em vista a ampliação da oferta do ensino remoto.

GCT/GEC/GRF/Rev